

Edital de Pregão Eletrônico nº. 047A/2016

Processo Nº 0373.1511/16-0

RESPOSTA Á IMPUGNAÇÃO DO EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º: 047A/2016

Referente ao Edital do Pregão Eletrônico n.º: 047A/2016, referente a Contratação de empresa para prestar serviço de Gestão de manutenção dos veículos pertencentes a frota da ASCAR-EMATER/RS, em conformidade com as condições e especificações estabelecidas neste Edital e em todos os seus anexos.

Trata o presente de resposta a impugnação apresentada pela empresa **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º: 00.604.122/0001-97, sediada na Rua Machado de Assis, 904, Bairro Centro, em Uberlândia/MG, que apresentou impugnação contra os termos do Edital de Pregão Eletrônico n.º: 047A/2016, encaminhada ao Pregoeiro desta Instituição, que procedeu ao julgamento da Impugnação, interposta, informando o que segue:

1. DA TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO

A impugnação é tempestiva, eis que interposta de acordo com o **item 2.1** do presente Edital, posto isso, passa-se ao mérito da impugnação.

2. DO ITEM IMPUGNADO

Em suas razões de impugnação, a postulante insurge-se contra as exigências do Edital, conforme síntese abaixo transcrita:

7.4. CAPACIDADE TÉCNICA:

7.4.1 Comprovação mediante atestado(s) de Capacidade Técnica, por pessoa física de direito público ou privado para qual a licitante tenha prestado ou esteja prestando os serviços e que demonstre que ela tem aptidão para execução de serviço de atividade pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da presente licitação;

7.4.2. Relação da rede de estabelecimentos credenciados, ou indicação de site para consulta, com suas localizações no Estado do RGS, para os serviços de Manutenção, comprovando o que segue:

a) Ao menos 10 (dez) estabelecimentos credenciados na cidade de Porto Alegre/RS, sendo no mínimo um destes localizado em até 03 (três) km. do prédio sede da ASCAR-EMATER/RS, à Rua Botafogo 1051;

b) Ao menos 03 (três) estabelecimentos credenciados nas cidades de: Bagé, Caxias, Lajeado, Passo Fundo, Pelotas, Santa Maria, Santa Rosa, Erechim, Ijuí, Soledade e Frederico Westphalen;

Edital de Pregão Eletrônico nº. 047A/2016

Processo Nº 0373.1511/16-0

c) Ao menos 01 (um) estabelecimento credenciado nos demais municípios do Estado do RGS, ou bem próximo a estes.

Alega a licitante que o presente item viola disposições constitucionais e restringe totalmente a participação de vários licitantes, impactando com isso a redução significativa da competitividade do certame visto que as empresas que atuam em outras regiões do Brasil não possuem a referida rede, já no primeiro momento.

O item 7.4.2 supracitado, no entender da licitante, deverá ser alterado, excecando a exigência de apresentação da rede de estabelecimentos credenciados juntamente como requisito de qualificação técnica, devendo ser concedido prazo hábil de 30 (trinta) dias para apresentação da lista completa dos estabelecimentos credenciados.

3. DA ANÁLISE

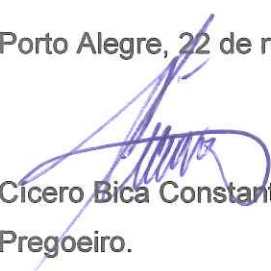
Esta Administração entende que é lícito exigir que as empresas interessadas na prestação dos serviços, comprovem possuir um número mínimo de estabelecimentos credenciados para a manutenção de frota, em determinadas áreas geográficas, tendo em vista exigência revelar-se indispensável para o específico objeto do contrato, não significando, em tese, afronta ao princípio da competitividade.

4. CONCLUSÃO

Diante do exposto acima e com base nos princípios da economicidade e eficiência, bem como nos argumentos apresentados pela **TRIVALE ADMINISTRAÇÃO Ltda.**, DESACOLHEMOS a impugnação, quanto a este aspecto.

Diante disto, podemos concluir que, os termos do Edital devem ser mantidos na sua íntegra, restando a Impugnação considerada IMPROCEDENTE em razão dos argumentos listados acima.

Porto Alegre, 22 de novembro de 2016.



Cícero Bica Constantinopolos,
Pregoeiro.